

remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 571,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 20170/026/92 que julgou ilegais a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 21 de maio de 1992, entre o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA e a IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 572,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo nº 11080-020-05/90-ASG (TC-70752/026/90), que trata do contrato celebrado em 25-10-90, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., considerado irregular o termo de aditamento e as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, na sessão de 27-08-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 573,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 1545/026/92 que julgou ilegais a concorrência pública, apreciada no Processo TC - 1544/026/92, o contrato, os termos aditivos e os termos unilaterais de retri-ratificação, o termo de retri-ratificação e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de março de 1991 entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a Apetik Refeições Convênio Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público, remetendo-se cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 574,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 61220/026/90 que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 15 de agosto de 1989 entre a Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e a Worktime Serviços Temporários Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 575
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 22270/026/91 que julgou regulares o 1º, 2º e 3º termos de aditamento e ilegais os demais termos aditivos e despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de julho de 1991 entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 576
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 58884/026/90, que trata do Contrato nº 03/90 - DEMA, celebrado em 25 de julho de 1990, entre a Secretaria de Estado da Cultura, por seu Departamento de Museus e Arquivos e o BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESER.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 577
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-6253/026/91 que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos e modificativos e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 27 de fevereiro de 1991 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a DABDAB Projetos e Construções Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 578
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 23504/026/94 que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 21 de julho de 1993 entre a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP e UNIPRAT - Assistência Médica Hospitalar Ltda.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 579
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Segunda Câmara e pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - 10125/026/95, que julgaram ilegal a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes do Contrato nº 4173321101, celebrado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Maxservice Comércio e Serviços Ltda., constantes dos Acórdãos exarados respectivamente nas sessões de 5 de dezembro de 1995 e 2 de outubro de 1996.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos para que adotem as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 580,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a concorrência, o Contrato nº CSMMTel-008-21/92, celebrado em 30 de setembro de 1992, entre o CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO e a TRACE TRADING COMPANY S/A, e as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 30 de janeiro de 1996 e 28 de agosto de 1996 (Processo TC - 32050/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 581
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 14413/026/94 que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 09 de maio de 1994 entre a Nossa Caixa - Nosso Banco e a Request Informática S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 582
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 27525/026/94 que julgou ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 17 de outubro de 1994 entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e a Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 583,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 9761/026/94 que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de dezembro de 1993 entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a TOP SERVICE - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 584,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Primeira Câmara e pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo T.C. 145/026/95, que julgaram ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes do Contrato nº 398/93, celebrado entre a SABESP S/A - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a E.P.T. - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, constantes dos vv. Acórdãos exarados respectivamente nas sessões de 19 de agosto de 1996 e 16 de abril de 1997.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos para que adotem as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 585,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 54642/026/90, que analisou e apreciou o Contrato nº 1875/90, celebrado em 09/04/90 entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., pelo prazo de 18 (dezoito) meses, objetivando a execução dos serviços de conservação de rotina do revestimento vegetal do Sistema Anchieta-Imigrantes - Trecho II.

Artigo 2º - Não cabendo sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 586,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo nº 198/018/85 (TC-000198/018/85), que trata do contrato celebrado em 10-12-85, entre a SSP - Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba e a EMPREL - Engenharia e Comércio Ltda., considerado irregular o termo de aditamento e as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, na sessão de 13-02-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária